



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 66/CONSUNI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **17 de dezembro de 2018**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nos artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e na Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de dar cumprimento ao que dispõem:

a) a Resolução nº 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, que cria o Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT);

b) a Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, que define a geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito desta Universidade;

c) os artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos à Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, com a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o

ensino, a pesquisa e a extensão nos termos do que tratam os dispositivos legais acima referidos.

Parágrafo único. Outros ambientes relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica inerentes ao ambiente produtivo poderão ser criados nos *campi* da UFC, cumpridos os requisitos e os dispositivos legais acima referidos.

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 2º O PARTEC/UFC funcionará nas dependências do *Campus* do Pici e em outros *campi* da Universidade Federal do Ceará, nas hipóteses de transbordamento ou de adequação às finalidades dos projetos a serem implementados, e terá os seguintes objetivos gerais e finalidades:

I - atrair para o *Campus* do Pici e outros *campi* da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

II - incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem *campi* da UFC;

III - estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;

IV - estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;

V - apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

VI - proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

VII - aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

IX - atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e processos;

X - identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizar interação com os cursos e programas da UFC bem como promover a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;

XI - apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social; e

XII - estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. A implementação do PARTEC/UFC obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Art. 3º O PARTEC/UFC contará com um Conselho Consultivo, composto por 17 (dezesete) membros permanentes, assim constituído:

- a) Reitor da Universidade Federal do Ceará, como seu Presidente;
- b) Diretor-Presidente do PARTEC/UFC;
- c) 02 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;
- d) 01 (um) representante do município de Fortaleza;
- e) 01 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- f) 01 (um) representante da Empresa Brasileira Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep);
- g) 01 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);
- h) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC);
- i) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- j) 07 (sete) representantes da Universidade, indicados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar instituições públicas ou privadas bem como pessoas físicas para terem assento às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do Conselho Consultivo terão o mandato de 02 (dois) anos e deverão ser indicados por suas respectivas entidades, podendo haver recondução por iguais períodos.

§1º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

§ 2º O Conselho Consultivo tem por atribuições:

I - aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARTEC/UFC;

II - estimular, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;

III - avaliar os resultados obtidos pelo PARTEC/UFC, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a diretoria executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados na política de implantação dos objetivos constantes do art. 2º desta Resolução;

IV - aprovar modelos de editais e de contratos a serem celebrados com empresas que ocuparão as áreas no PARTEC/UFC.

Capítulo III

Da Localização, Ocupação e Outorga do Direito de Uso

Art. 5º O PARTEC/UFC será inicialmente instalado no *Campus* do Pici, numa área total de 229.301,90 m² e indicada, delimitada e georreferenciada de acordo com o Anexo I (Planta Cartográfica) desta Resolução, passando a integrar o Plano Diretor desta Universidade.

Parágrafo único. A forma de ocupação das áreas de instalação do Parque será estabelecida por Portaria Normativa do Reitor.

Art. 6º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na Lei nº 13.243/16 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados nos regulamentos que disciplinam a matéria, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Capítulo IV

Da Direção do PARTEC/UFC e suas atribuições

Art. 7º O PARTEC/UFC é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria-Executiva;

III - Comitê de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º O Conselho de Administração, de natureza consultiva, será composto por 8

(oito) membros, assim constituídos:

I- Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, como seu Presidente;

II - Presidente do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;

III - 3 (três) membros indicados pelo Reitor;

IV - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º O Conselho de Administração tem por atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC;

II - propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PARTEC/UFC;

III - definir diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;

IV - manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARTEC/UFC apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;

V- submeter à Reitoria proposta de regimento interno do PARTEC/UFC, a ser aprovado e publicado por portaria do Reitor;

VI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARTEC/UFC.

Capítulo V

Da Diretoria-Executiva e dos Recursos Financeiros

Art. 10. A Diretoria Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Reitor, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.

§ 1º Os Diretores deverão ser servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente da UFC.

§ 2º O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do PARTEC/UFC, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.

§ 3º Na ausência do Diretor-Presidente, a Direção-Executiva PARTEC/UFC será exercida por um dos Diretores-Adjuntos.

Art. 11. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas como também pela análise dos projetos arquitetônicos e

paisagísticos a serem implantados no PARTEC/UFC.

§ 1º O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será formado por:

a) 01 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente;

b) 01 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte;

c) 02 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA);

d) 01 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

e) 01 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil.

Art. 12. São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:

a) supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PARTEC/UFC;

b) administrar as finanças do PARTEC/UFC;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

d) tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;

e) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;

f) decidir, ouvido o Comitê de Uso e Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;

g) aprovar os critérios e os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do Parque, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe o art. 6º desta Resolução;

h) qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

i) a gestão dos contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;

j) o suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;

k) o apoio na captação de recursos financeiros e não financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PARTEC/UFC.

l) gestão de serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção,

segurança, fornecimento de água e energia elétrica etc. prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC;

- m) o fomento e a articulação com o ensino, a pesquisa e inovação;
- n) a divulgação e promoção de ações de inovação e empreendedorismo.

Art. 13. A gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC será executada pela Diretoria-Executiva com suporte em uma fundação de apoio a UFC, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outras similares, prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC, bem como outras matérias de interesse institucional.

Parágrafo único. O PARTEC/UFC buscará a autossustentabilidade financeira provenientes de:

- I - recursos não orçamentários;
- II - outorga a terceiros do direito de uso de áreas do PARTEC/UFC;
- III - taxas de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da fundação de apoio associada;
- IV - outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificadas;
- V - ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- VI - contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PARTEC/UFC, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VII - outros recursos financeiros.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 14. Não será admitida alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARTEC/UFC que não sejam relacionados à finalidade atribuída aos espaços dos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 15. Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do PARTEC/UFC os quais estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo máximo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em edital.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do PARTEC/UFC, todas as benfeitorias úteis e necessárias serão revertidas em seu favor, exceto as voluptuárias.

Art. 16. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pela UFC, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

Art. 17. O Reitor, mediante proposta do Conselho de Administração, estabelecerá, por portaria normativa, o disciplinamento interno dos órgãos do PARTEC/UFC bem como outras matérias que sejam necessárias para sua implementação e operação.

Art. 18. Compete à Reitoria incentivar e promover a política de desenvolvimento tecnológico da UFC, com base na Resolução nº 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na presente Resolução e legislação correlata.

Art. 19. O Reitor poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas, com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejem se associar ou firmar parcerias com o PARTEC/UFC, tendo como finalidade constituir uma rede de colaboração para dar efetividade à sua política de desenvolvimento cujo procedimento para ingresso e demais requisitos serão disciplinados pelo Conselho Consultivo do PARTEC/UFC.

§ 1º O PARTEC/UFC tem sua área delimitada no art. 5º desta Resolução, podendo o Reitor, ouvido o Conselho Consultivo, implementar uma política de transbordamento, consistente em fortalecer e ampliar o PARTEC/UFC para outros locais, permitindo maior interação com as instituições promotoras de inovação.

§ 2º Os projetos, programas e outras atividades desenvolvidas em outras unidades da Universidade continuarão regulados e vinculados às respectivas pró-reitorias, e somente serão integrados ao Parque caso desenvolvam atividade de inovação tecnológica ou empreendedorismo, e, por livre e espontânea vontade, manifestem a intenção de serem integrados, na forma do que for estabelecido de comum acordo o Conselho de Administração.

Art. 20. As instituições públicas ou privadas cujos objetivos são a promoção da inovação no âmbito desta Universidade e que tenham áreas edificadas em solo da UFC terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às normas em vigor sobre uso e ocupação dessas áreas mediante a celebração de novos instrumentos contratuais, garantindo-se o direito adquirido.

Parágrafo único. Quando as instituições públicas ou privadas tiverem seus contratos extintos com a UFC, por qualquer motivo, devem ser observadas as regras contratuais estipuladas entre as partes, assegurando à UFC o direito de reversão obrigatória ao seu patrimônio da área edificada.

Art. 21. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo elaborará, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua instituição, o projeto de uso e ocupação das áreas para ser submetido ao Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá ao Reitor, no prazo de 4 (quatro) meses, proposta de Regimento Interno do PARTEC/UFC.

Art. 23. O PARTEC/UFC poderá abrigar, observados os critérios de viabilidade e interesse estratégico institucional, as seguintes estruturas físicas e instalações:

I - Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT);

II - iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à incubação de empresas bem como os ambientes promotores de inovação através de ecossistemas de inovação e mecanismos geradores de empreendimentos;

III - laboratórios e Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - empresas de base tecnológica e economia criativa;

V - instituições de fomento e apoio à pesquisa e inovação;

VI - instalações e serviços relacionados ao funcionamento do PARTEC/UFC;

VII - outras instalações necessárias ao desenvolvimento do PARTEC/UFC, conforme interesse institucional e/ou estratégico definido pelo Conselho Consultivo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PARTEC/UFC.

Art. 25. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 13/CONSUNI, de 23 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de dezembro de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos

Reitor